



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

|             |         |         |         |
|-------------|---------|---------|---------|
| HOMOLOGAÇÃO |         |         |         |
| D.M.        | 27/4/01 |         |         |
| D.O.U.      | 2/5/01  | Seção   | 16.P.20 |
| ATO:        | PM 830  | 27/4/01 |         |
| D.O.U.      | 2/5/01  | Seção   | 16.P.18 |

|  |                   |                            |
|--|-------------------|----------------------------|
| INTERESSADO: Associação Lemense de Educação e Cultura  |                   | UF: SP                     |
| ASSUNTO: Trata-se de pedido de transferência da manutenção das Faculdades de Valinhos, atualmente mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura – AVEC, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo, para a Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede em Leme, Estado de São Paulo. |                   |                            |
| RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo   |                   |                            |
| PROCESSO(S) N.º(S): 23000.006172/2000-09   |                   |                            |
| PARECER N.º:<br>CNE/CES 394/2001   | COLEGIADO:<br>CES | APROVADO EM:<br>14/03/2001 |

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC, com sede em Leme, SP, pede para si transferência da manutenção das Faculdades de Valinhos, atualmente mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura – AVEC, com sede em Valinhos, SP.

O Presidente da Associação Lemense de Educação e Cultura solicitou a convalidação da transferência da manutenção dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Ciência da Computação.

A Comissão designada pela SESu/MEC para proceder a verificação *in loco* visitou a Instituição em dezembro de 2000 e manifestou-se favorável à solicitação.

O processo encontra-se devidamente instruído e fica evidenciada a regularidade fiscal e parafiscal da ALEC, bem como sua capacidade financeira para assumir a manutenção dos cursos em tela, segundo relatos da Comissão Verificadora da SESu.

Justifica-se voto favorável à convalidação da transferência da manutenção dos cursos ministrados pelas Faculdades de Valinhos, anteriormente mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura, com sede em Valinhos, para a Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede em Leme, ambas em SP.

As Faculdades de Valinhos, então, serão mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura, com sede em Leme, SP.

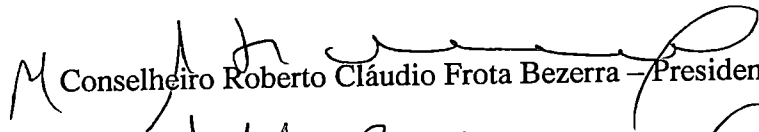
Brasília-DF, 14 de março de 2001.

  
Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

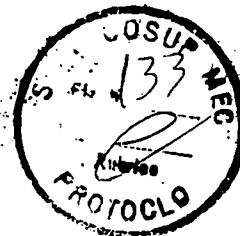
Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.

  
M Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Valma  
394/01  
96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
PROCESSO Nº 23000.006172/2000-09  
INTERESSADO: Associação Lemense de Educação e Cultura  
INFORMAÇÃO Nº 0008 / 2001



Senhor Secretário:

## I – HISTÓRICO

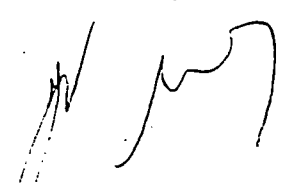
Trata-se de pedido de transferência da manutenção das Faculdades de Valinhos, atualmente mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura – AVEC, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo, para a Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC, com sede em Leme, Estado de São Paulo.

Por intermédio do ofício s/nº, de 8 de junho de 2000, o Presidente da Associação Lemense de Educação e Cultura, solicitou a convalidação da transferência da manutenção dos seguintes cursos:

| Curso  | Faculdade   | Autorização            |         |
|--|---|------------------------|---------|
|  |   | Decreto/Portaria       | DOU     |
| Administração - Administração Internacional; Gestão Financeira; Propaganda e Marketing | Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos | Dec. de 5/1/96         | 8/1/96  |
| Administração - Hotelaria  | Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos | Portaria MEC nº 908/99 | 23/6/99 |
| Ciências Contábeis   | Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos | Dec. de 7/2/96         | 8/2/96  |
| Ciências Econômicas  | Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos | Portaria MEC nº 421/97 | 20/3/97 |
| Comunicação Social   | Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos | Dec. de 4/1/96         | 5/1/96  |
| Ciência da Computação  | Faculdade de Ciências Administrativas de Valinhos | Dec. de 6/2/96         | 7/2/96  |

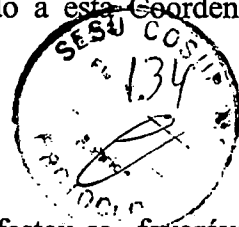
A Faculdade de Administração e Negócios de Valinhos e a Faculdade de Ciências Contábeis de Valinhos foram integradas a partir da aprovação de seu regimento unificado. Este regimento foi aprovado por intermédio da Portaria Ministerial nº 1.151/96, editada a partir do Parecer CES/CNE nº 111/96, no qual ficou demonstrada a pluralidade de estruturas acadêmicas apta a justificar o credenciamento da espécie *faculdades integradas* (art. 8º, III, Dec. 2.306/97). O credenciamento das Faculdades de Valinhos perfectibilizou-se com a publicação da Portaria MEC 1.151/96 no DOU de 8/11/96. Após, por intermédio da Portaria MEC nº 190/98, foram aprovadas as alterações do regimento das Faculdades de Valinhos tendo em vista o contido no art. 88, § 1º da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Pela Portaria SESu nº 2.847, publicada no DOU de 16/10/2000, Seção 2, pág. 12, foi designada comissão para proceder a verificação *in loco* da viabilidade da transferência de manutenção em tela. A verificação foi realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2000, tendo o



processo sido instruído com relatório em que estão narradas peculiaridades das entidades mantenedoras e dos cursos ministrados.

Seguindo o trâmite normal o processo foi novamente submetido a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.



## II – ANÁLISE

A comissão, após detalhado trabalho de verificação, manifestou-se favorável à transferência de manutenção em pauta. No entanto, a comissão entendeu pertinentes as seguintes recomendações: a contratação de docentes em regime de tempo integral; e, a gestão da IES no sentido de obter o reconhecimento dos cursos.

Restou evidenciada a regularidade fiscal e parafiscal da Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC, conforme faz certo a documentação acostada aos autos e expressamente referida no relatório de avaliação. A Associação Valinhense de Educação e Cultura juntou certidão de baixa da inscrição no CNPJ tendo em vista a incorporação pela Associação Lemense de Educação e Cultura.

No que diz respeito ao aspecto formal, o processo encontra-se devidamente instruído e o requerimento formulado encontra amparo no disposto no art. 11, § 2º, do Dec. 2.306/97, que tem a seguinte redação:

**Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora da sede, ou seja em localidades distintas das definidas em seu ato de credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação nos termos de norma a ser expedida pelo ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.**

**§1º. Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo *campus* e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.**

**§2º. A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.**

Depreende-se do dispositivo citado que o procedimento para a transferência da manutenção de cursos superiores se assemelha ao procedimento para autorização de novos cursos. Daí a necessidade de ser nomeada comissão de verificação para avaliar *in loco* a viabilidade da transferência da manutenção. Torna-se necessária a constatação da idoneidade financeira da instituição destinatária.

No caso presente a comissão verificadora apresentou relatório detalhado apontando as peculiaridades da nova instituição mantenedora. Não paira dúvida acerca da intenção de ambas as entidades na transferência de manutenção em pauta. Finalmente, a comissão exarou parecer favorável à transferência de manutenção pleiteada.

Da análise do processo e com base nos elementos aportados pelo relatório da comissão verificadora, restou evidenciada a capacidade financeira da Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC, para assumir a manutenção dos cursos anteriormente ministrados pelas Faculdades de Valinhos. Assim, incide a regra do art. 11 do Dec. 2.306/97, para convalidar a transferência ora pleiteada.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

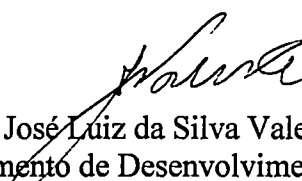
### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a convalidação da transferência da manutenção dos cursos ministrados pelas Faculdades de Valinhos, anteriormente mantidas pela Associação Valinhense de Educação e Cultura – AVEC, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo, para a Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC, com sede em Leme, Estado de São Paulo, observadas as recomendações apontadas pela comissão verificadora.

As Faculdades de Valinhos serão mantidas pela Associação Lemense de Educação e Cultura – ALEC, com sede em Leme, Estado de São Paulo.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.



  
José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

  
Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior